



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 009/2023, DE 01 de março de 2023.

**Regulamenta o Fundo
Municipal do Meio Ambiente
– FMMA de Curral Novo do
Piauí - PI.**

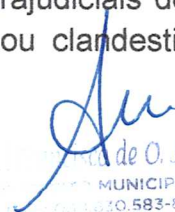
O prefeito municipal de Curral Novo do Piauí – PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente do município foi criado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros para a implementação de projetos de uso racional e sustentável dos recursos naturais do município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenização de correntes de cobranças jurídicas e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos irregulares ou clandestinos do solo;


PREFEITO MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI
CNPJ Nº 01.612.556/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

XI – compensação financeira ambiental;

XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Será criada conta específica em instituição financeira localizada em âmbito municipal para que os recursos do FMMA sejam depositados e devidamente administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - São áreas prioritárias de aplicação dos recursos do FMMA:

I - Unidade de Conservação;

II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III - Educação Ambiental;

IV - Manejo e Extensão Florestal;

V - Desenvolvimento Institucional;

VI - Controle Ambiental;

VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

VIII - recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais.

Art. 5º - As ações prioritárias referenciadas anteriormente serão implementadas pelo órgão gestor do FMMA observando-se o seguinte:

I - a formação de parcerias;

II - objetivar a geração de empregos e renda;


A. J. de O. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ nº 01.612.556/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

III - a ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;

IV - a implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do FMMA, terá como atribuições:

I - participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;

II - elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;

III - elaborar os manuais para os projetos do FMMA;

IV - analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;

V - encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente os projetos analisados para aprovação;

VI- elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e das autoridades competentes;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;

VIII - praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeiras e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o fluxo dos recursos captados e a plicados.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;

II- aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;


PREFEITURA MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.556/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetechnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

III fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;

IV - aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais sobre os projetos em execução e/ou executados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;

VI - deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

Art. 8º - Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Art. 9º - São condições necessárias à liberação dos recursos do FMMA:

I - aprovação dos projetos;

II - disponibilidade financeira do Fundo;

III - outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes não serão financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º - Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.


de O. J. ...
MUNICIPAL
330.583-00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 11 – Havendo descumprimento das obrigações assumidas, serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos.

Parágrafo único. Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12 - A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

- I - Relatório do executor do projeto;
- II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - relação de pagamentos efetuados;
- IV- termo de aceitação da obra, se for o caso;
- V - extrato bancário conciliado da conta específica;
- VI - relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;
- VII - guia de recolhimento do saldo, se houve.

Art. 13 - Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 14 - O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais competentes.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais, baixarão normas complementares para execução dos atos determinados por este Regulamento.


MUNICIPAL
01.612.556/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@ yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 16 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Curral Novo do Piauí – PI, 01 de março de 2023.


ABEL FRANCISCO DE OLIVERIA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ 01.612.556-00